



DECRETO Nº 12.917/2023

**DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA E
NORMATIZA O PROCESSO DE ESCOLHA DE
DIRETOR, NA FUNÇÃO DE GESTOR ESCOLAR
DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA
DO MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que o cargo lhe confere,

Considerando o inciso VI do art. 206 da Constituição Federal e inciso VIII do art. 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB, Lei nº 9.394/1996, Lei Municipal nº 2.369, de 24 de março de 1998, e sua alteração através da Lei Municipal nº 3.735, de 05 de outubro de 2022,

Considerando a Lei do Plano Municipal de Educação nº 3.342, de 06 de agosto de 2015 em sua Meta 19, Estratégia 1.4, 1.17, 1.18 e 1.21:

Art. 1º - Atender o Artigo 14 da Lei nº 14.133/2020 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, para as condicionalidades da complementação -VAAR:

§1º - As condicionalidades referidas no caput deste artigo contemplarão:

I - Provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho dentre candidatos aprovados a partir dos resultados do processo seletivo realizado.

Considerando, a Resolução nº 1, de 27 de julho de 2022:

Aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023 e dá outras providências, e em seu art. 5º Estabelece o prazo de 1º de agosto a 15 de setembro de 2022 para os entes federados apresentarem, em sistema do Ministério da Educação, as informações relacionadas às condicionalidades dos Incisos I, IV e V do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, aprovadas na forma do Art. 1º desta Resolução.

DECRETA:

Art. 1º - A Gestão Democrática do Ensino Público é princípio constitucional inserto no inciso VI do Art. 206 da Constituição Federal e inciso VIII do Art. 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB, Lei nº 9.394/1996, Lei Municipal nº 2.369, de 24 de março de 1998, de sua alteração através da Lei Municipal nº



3.735, de 05 de outubro de 2022 e da Lei do Plano Municipal de Educação nº 3.342, de 06 de agosto de 2015 em sua Meta 19, Estratégia 1.4, 1.17, 1.18 e 1.21, nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Alegre/ES.

§1º - A gestão democrática de que trata o caput deste artigo obedecerá aos princípios e determinações em consonância com a legislação específica;

- I. Autonomia progressiva dos estabelecimentos de ensino na gestão pedagógica, administrativa e financeira em articulação com as diretrizes
- II. da Secretaria Executiva de Educação;
- III. Livre organização dos segmentos da comunidade escolar;
- IV. Participação dos segmentos da unidade escolar nos processos decisórios em órgãos colegiados de acordo com o Projeto Político Pedagógico;
- V. Transparência dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos;

Capítulo I

Do Gestor Escolar

Art. 2º - O Diretor como Gestor Escolar desempenha múltiplas funções e atende às demandas diversas que dependem de sua ação gerencial. Deve possuir competências e habilidades que lhe permitam exercer forte liderança para adotar medidas que levem à construção de uma escola efetiva, com base em uma cultura de sucesso, gerada e gerenciada no interior da própria escola, alinhada às normas do Sistema Municipal de Ensino e aos princípios de uma gestão democrática e participativa.

§1º - Aos diretores na função de gestores escolares, cabe aplicar corretamente os recursos a ele repassado conforme determina as normas, se responsabilizando pela prestação de contas nos prazos determinados, cabendo a Secretaria Executiva de Educação supervisionar a correta aplicação dos recursos.

Art. 3º - O diretor na função de gestor escolar deve ter como principais objetivos na Unidade Escolar.

- I. Liderar com eficiência a equipe escolar;
- II. Conduzir a construção do Projeto Político Pedagógico;
- III. Garantir o cumprimento do calendário escolar;
- IV. Valorizar e coordenar os colaboradores e professores;
- V. Garantir o bom desempenho dos processos de ensino aprendizagem, intervindo quando for necessário;
- VI. Criar condições para capacitação continuada dos professores e profissionais da escola;
- VII. Gerir de forma transparente e responsável os recursos humanos, materiais e financeiros da escola.
- VIII. Elaborar e executar sua proposta pedagógica;
- IX. Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula



- estabelecidas;
- X. Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
 - XI. Prover meios para a recuperação da aprendizagem dos alunos de menor rendimento;
 - XII. Articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
 - XIII. Informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;

Art. 4º - São atribuições do do Diretor na função de Gestor Escolar nos processos abaixo:

EFETIVIDADE DO PROCESSO DE ENSINO E DE APRENDIZAGEM:

A efetividade do processo de ensino e de aprendizagem implica em garantir o acesso dos educandos à escola e, sobretudo, sua permanência e sucesso no processo educativo, propiciando condições favoráveis para o fortalecimento de sua identidade como sujeito do conhecimento.

➤ Papel do Diretor na função de Gestor Escolar:

- Coordenar a elaboração e implementação da proposta pedagógica e sua operacionalização através do PPP da escola, articulando com currículo e as diretrizes da Secretaria.
- Incentivar a utilização de recursos tecnológicos e materiais interativos para o enriquecimento da proposta pedagógica da escola.
- Estimular e apoiar os projetos pedagógicos experimentais da escola.
- Assegurar o alcance dos marcos de aprendizagem, definidos por ciclo e série, mediante o acompanhamento do progresso do aluno, identificando as necessidades de adoção de medidas de intervenção para sanar as dificuldades evidenciadas.
- Garantir o cumprimento do Calendário Escolar, monitorando a prática dos professores (regentes e técnicos pedagógicos) e seu alinhamento com a proposta pedagógica, organizando o currículo em unidade didática.
- Acompanhar as reuniões de planejamentos coletivos – HTPC, avaliando os resultados do processo de ensino e de aprendizagem, adotando, quando necessário, medidas de intervenção.
- Articular-se com a Superintendências Municipais da Secretaria Executiva de Educação – SEED e demais setores, na busca de apoio técnico-pedagógico, socioeducativo e administrativo, visando elevar a produtividade do ensino e da aprendizagem.
- Acompanhar a frequência e avaliação contínua do rendimento dos alunos através dos registros nas Pautas, analisando, socializando os dados e adotando medidas para a correção dos desvios.
- Assegurar o cumprimento do sistema de avaliação estabelecido no Regimento Escolar.
- Monitorar a rotina da sala de aula através da atuação do Técnico pedagógico.
- Assegurar um ambiente escolar propício, estabelecendo as condições



favoráveis para a educação inclusiva de forma produtiva e cidadã.

- Identificar as ameaças e fraquezas da unidade escolar, a partir da sua análise situacional, adotando medidas de intervenção para superar as dificuldades.
- Acompanhar a execução dos projetos em parcerias com outras
- instituições, adequando-os à realidade da sua escola.

INSTALAÇÕES E MATERIAIS: As instalações e materiais considerados como infraestrutura básica para o pleno funcionamento da escola envolvem ações de conservação, manutenção e mobilização da comunidade escolar para atuar de forma consciente e multiplicadora, consolidando a valorização da cultura de preservação do bem público.

➤ Papel do Diretor na função de Gestor Escolar:

- Identificar necessidades e acionar mecanismos, a fim de proporcionar
- um ambiente físico adequado ao pleno funcionamento da escola.
- Assegurar o tombamento e responsabilizar-se pela guarda, conservação e manutenção dos móveis, equipamentos e patrimônio da escola.
- Otimizar o uso dos recursos financeiros repassados à escola, destinados à aquisição de materiais, manutenção das instalações e dos equipamentos.
- Suprir a escola com materiais adequados, que permitam aos professores e alunos desenvolverem atividades curriculares diversificadas.
- Promover campanhas, programas e outras atividades para conscientização da comunidade escolar e local de preservação e conservação da escola.

GESTÃO PARTICIPATIVA DE PROCESSOS: A gestão participativa de processos está concebida como um gerenciamento fundamentado nos princípios de co-gestão com o Conselho Escolar e com as representações das organizações associativas da escola, legitimando a tomada de decisões numa ação colegiada com diferentes níveis de responsabilidades da equipe gestora da escola e do Sistema Municipal de Ensino.

➤ Papel do Diretor na função de Gestor Escolar:

- Coordenar a elaboração e implementação do Regimento Escolar.
- Gerenciar o funcionamento da escola em parceria com o Conselho Escolar, zelando pelo cumprimento do Regimento Escolar, observando a legislação vigente, normas educacionais e padrão de qualidade de ensino.
- Garantir o alcance dos objetivos da escola, identificando obstáculos, reconhecendo sua natureza e buscando soluções adequadas.
- Desenvolver as ações educativas pertinentes a cada segmento de ensino, de acordo com as normas e diretrizes do Conselho Municipal de Educação.
- Elaborar e implementar o Plano da Gestão Escolar alinhado ao PPP, Proposta Pedagógica, Regimento Escolar e Diretrizes do Sistema Municipal de Ensino, discutindo com a comunidade escolar e incorporando as contribuições.
- Administrar a utilização dos espaços físicos da unidade escolar e o uso dos



recursos disponíveis, para a melhoria da qualidade de ensino como: bibliotecas, salas de leitura, laboratório de tecnologias, entre outros.

- Administrar, otimizando os recursos financeiros, conforme os procedimentos e rotinas de execução orçamentária e financeira, determinados pelas fontes de repasses, acompanhando e monitorando as despesas e o fluxo de caixa.
- Organizar coletivamente as rotinas da escola e acompanhar o seu cumprimento.
- Estimular a formação de organizações estudantis, atividades esportivas, artísticas e culturais na unidade escolar.
- Aplicar instrumentos de registro de matrícula e de acompanhamento da movimentação escolar do alunado, sistematizando os dados e emitindo relatórios.
- Monitorar o desenvolvimento das ações gerenciais, em parceria com o Conselho Escolar, com vistas a identificação dos resultados, propondo as intervenções necessárias.
- Promover a construção do PPP, bem como a sua execução e replanejamento, através de um trabalho coletivo em parceria com o Conselho Escolar, mediante processo de análise dos resultados e proposições adequadas.

CLIMA ESCOLAR: O clima escolar refere-se a um ambiente estruturado, de tal forma que expresse a responsabilização coletiva de todos os participantes da comunidade escolar em relação ao sucesso de ensinar e de aprender, resultando num clima harmônico e produtivo, onde todos unem esforços para atingir os objetivos propostos para a efetividade.

➤ Papel do Diretor na função de Gestor Escolar:

- Adotar estratégias gerenciais que favoreçam a prevenção de problemas na unidade escolar.
- Gerenciar o funcionamento da escola, zelando pelo cumprimento da legislação, normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino.
- Proporcionar um ambiente que permita à escola cumprir sua missão, objetivos e metas, fundamentado nos seus valores, supervisionando o funcionamento e a manutenção dos diversos recursos de infraestrutura.
- Possibilitar o bom funcionamento da escola através do estabelecimento de normas regulamentadas no Regimento Escolar, favorecendo a melhoria da qualidade do trabalho.
- Promover o envolvimento da comunidade escolar, fazendo uso da liderança e dos meios de comunicação disponíveis, com base na cooperação e compromisso, favorecendo a qualidade das relações interpessoais.
- Manter o fluxo de informações atualizado e regular entre a direção, os professores, pais e a comunidade.
- Coordenar as ações socioeducativas desenvolvidas na unidade escolar.
- Assegurar visibilidade às ações da unidade escolar.
- Socializar os resultados das ações gerenciais, reconhecendo os níveis de



avanço e dificuldades da escola.

- Expressar confiança na capacidade de eficácia da escola.

ENVOLVIMENTO DOS PAIS E DA COMUNIDADE: O envolvimento dos pais e da comunidade decorre de um processo de mobilização e organização, de forma responsável e consciente, que possibilita canais de participação com representações de organizações associativas de pais, alunos e professores, contribuindo para o aperfeiçoamento do trabalho educativo e o relacionamento da escola com a comunidade.

➤ Papel do Diretor na função de Gestor Escolar:

- Promover o envolvimento dos pais na gestão da escola, em atividades educacionais e sociais, incentivando e apoiando a criação das associações de pais e as iniciativas do Conselho Escolar.
- Estimular a participação dos pais na educação dos filhos, envolvendo-os no acompanhamento do desempenho dos alunos e fortalecendo o relacionamento entre pais e professores.
- Administrar os programas compensatórios direcionados ao aluno e à família de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos promotores.
- Manter comunicação frequente com os pais, mediante o repasse de informações sobre o processo educativo, normas e orientações do funcionamento da escola.
- Viabilizar a integração entre a escola e a comunidade, criando e monitorando projetos em parceria com as diversas organizações, visando apoio às atividades educacionais, sociais, culturais e de lazer.
- Maximizar a atuação da comunidade junto à escola, identificando os recursos e sendo hábil nas relações com os seus diversos segmentos.
- Promover campanhas educativas e programas com temas que despertem o interesse da comunidade escolar.

DESENVOLVIMENTO DO PATRIMÔNIO HUMANO: O desenvolvimento do patrimônio humano envolve a criação de ambiente favorável e oportunidades para a formação profissional, auto formação, pesquisa, experimentos, debates e reflexão pedagógica e gerencial no interior da escola, estudando e analisando a prática educativa viabilizando a introdução legítima de novos padrões de gestão e de ensino.

➤ Papel do Diretor na função de Gestor Escolar:

- Oportunizar e facilitar o acesso a programas de aperfeiçoamento profissional para os recursos humanos da escola.
 - Identificar as necessidades de desenvolvimento dos recursos humanos da escola, estabelecendo estratégias de intervenção em articulação com a SEED.
 - Identificar e otimizar o potencial dos recursos humanos da escola, assegurando a integração e adotando uma postura participativa nas ações de planejamento e execução das atividades curriculares.
-



- Proporcionar ao professor momentos de auto avaliação, pesquisa, experimentos, debates e reflexão da prática pedagógica em uma perspectiva crítico reflexiva.
- Promover a efetividade do processo de avaliação de desempenho do grupo magistério, junto ao Conselho Escolar.

Capítulo II

Do Processo De Seleção

Dos Requisitos para Candidatar-se:

Art. 5º - Para concorrer ao cargo de Diretor na função de Gestor Escolar, o candidato(a) deverá comprovar os seguintes requisitos:

- a) possuir Curso Superior de Licenciatura em Pedagogia com habilitação específica para o exercício na função de Administração Escolar ou Gestão Escolar;
- b) possuir Curso Superior de Licenciatura Plena em qualquer área, acrescido de pós-graduação na área da Educação;
- c) ser brasileiro nato ou naturalizado, nos termos da Constituição Federal;
- d) apresentar plano de gestão escolar que contemple os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros a serem implementados na escola, em conformidade com o art. 13º deste decreto;
- e) ter, na data da chamada e comprovação de títulos, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- f) possuir a escolaridade e requisitos mínimos exigidos para o cargo deste Edital;
- g) conhecer as exigências estabelecidas neste Edital e estar de acordo com elas;
- h) não se enquadrar na vedação de acúmulo de cargos, conforme previsto no art. 37, item XVI da Constituição Federal;
- i) estar em dia com as obrigações eleitorais;
- j) para os candidatos do sexo masculino, estar em dia com as obrigações do serviço militar;
- k) estar em plena saúde mental e capacidade física;
- l) não ter sido demitido por justa causa, nas esferas da administração pública direta e indireta, de quaisquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e não ter sofrido penalidade no exercício de cargo público, inclusive em exercício de designação temporária;
- m) não ter sido condenado por prática de crime contra a administração pública e ainda não ter sido condenado nos crimes previstos nos



artigos 121 a 154-B; 213 a 234-C; 248 e 249 todos do Decreto-Lei nº 2.848/1940.

Seção III

Das Comissões

Art. 6º - Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal designar Comissão Especial para, coordenar o Processo Seletivo de Diretor na função de Gestor das Unidades Escolares Municipais, de acordo com os princípios da administração pública do Municípios de Alegre/ES, obedecendo aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, de acordo Art. 37 da Constituição Federal de 1988.

§ 1º - Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal, constituir a Comissão Especial que conduzirá o Processo Seletivo de Diretor na função de Gestor Escolar, com profissionais técnicos que atendam a necessidade de organização e efetivação do Processo Seletivo, em observância ao Art. 6º deste Decreto.

§ 2º - Havendo necessidade, a Comissão Municipal do Processo Seletivo de Diretor com a função de Gestor Escolar, poderá convocar servidores efetivos ativos de todas as Unidades Escolares da Rede Pública Municipal, para auxiliar nos trabalhos técnicos, em observância ao Art. 6º deste Decreto.

Art. 7º - O Processo Seletivo para nomeação de Profissionais da Educação para o cargo de diretor na função de Gestor Escolar, será coordenado pela Comissão Especial, conforme Portaria Municipal específica.

Seção IV

Das Inscrições

Art. 8º - As inscrições serão feitas conforme descrito no edital publicado com antecedência, cabendo a cada candidato cumprir as regras entregando os documentos que comprovem os requisitos exigidos no Art. 5º deste decreto à Comissão.

Art. 9º - Havendo um (a) único (a) candidato(a) inscrito(a), o processo será feito por meio da capacidade técnica e os mérito e desempenho previsto no Art. 5º deste decreto conforme a Lei Municipal nº 3.735/2022.

Art. 10 - Não havendo inscrição de candidato (a) para o processo seletivo para o cargo de Diretor na função de Gestor Escolar será indicado pelo Chefe do Poder Executivo conforme parágrafo único da Lei municipal nº 3.753/2022, obedecendo os critérios técnicos de mérito e desempenho previsto no Art. 5º deste Decreto.

Art. 11 - O procedimento para a inscrição seguirá cumulativamente na entrega dos documentos abaixo:

- Formulário de inscrição impresso, acompanhado de todas as
-



documentações;

- Carteira de Identidade ou Documento Oficial de Identificação;
- CPF;
- Título Eleitoral;
- Certidão de Quitação Eleitoral (www.tse.jus.br);
- PIS ou PASEP;
- Certificado de Reservista;
- Certificado ou diploma ou histórico escolar que comprove o requisito mínimo para assunção ao cargo;
- Carteira de Trabalho (página da foto, página da qualificação civil e páginas com os contratos de trabalho);
- Documento expedido pelo Recursos Humanos, no caso de tempo de serviço em órgão público;
- Certificado dos cursos;
- 01 foto 3/4;
- Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento;
- Certidão de Nascimento de menores sob sua responsabilidade (ou guarda e tutela);
- CPF dos Dependentes;
- Comprovante de Residência atualizado (últimos 03 meses);
- Declaração de Bens e Valores (a ser preenchida no RH) ou apresentar a última Declaração de Imposto de Renda;
- Declaração de Não Cumulação de Cargo/Função/Emprego (a ser preenchida no RH);
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (<https://sistemas.tjes.jus.br/certidaonegativa/sistemas/certidao/CERTIDAOPESQUISA.cfm>)
- Certidão Negativa de Débitos Municipais (https://servicos.cloud.el.com.br/es-alegre-pm/services/certidao_retirada.php);
- Procuração, com firma reconhecida, se representado por procurado, munido de documentos de identidade com foto;
- Confirmação da regularidade cadastral do candidato na base de dados do e-Social (<http://portal.esocial.gov.br>)
- Plano de Gestão Escolar.

§ 2º - É proibido qualquer evento político partidário na divulgação do candidato à Direção, fazendo uso das estruturas físicas e materiais das Unidades Escolares e seu descumprimento comprovado a comissão resultará no cancelamento do registro da candidatura.



§3º - Ainda que, aprovado no Processo Seletivo para Diretor na função de Gestor Escolar, caso o candidato não cumpra qualquer dos requisitos acima, não será nomeado para a função.

Seção V

Do Processo Seletivo

Art. 12 - O provimento das vagas será realizado mediante aprovação em Processo Seletivo, para exercício do cargo de Diretor na função de Gestor Escolar das Unidades Escolares.

§ 1º - O Processo Seletivo para o cargo de Diretor na função de Gestor Escolar constará das seguintes etapas:

Etapa I - Inscrição dos candidatos à Direção Escolar e entrega da documentação e Plano de Gestão Escolar exigidos neste decreto.

Etapa II - Avaliação de títulos e tempo de serviço.

Etapa III - Apresentação do Plano de Gestão ao Conselho Escolar da U.E

Etapa IV - Entrevista

Etapa V - Nomeação do candidato aprovado para o cargo de Diretor na função de Gestor Escolar.

§ 2º - A Etapa I, será de caráter eliminatório e classificatório, caberá à Comissão Especial realizar a verificação da documentação exigida neste decreto e no Edital do Processo Seletivo.

§ 3º - A Etapa II, será de caráter classificatório e consistirá na avaliação de títulos e de tempo de serviço de acordo com os critérios técnicos de mérito e desempenho e os indicadores de pontuação constantes no Formulário da Pontuação da avaliação de títulos e tempo de serviço, anexo do Edital.

§ 4º - Caberá a Comissão Especial do Processo Seletivo para o cargo de Diretor na função de Gestor Escolar realizar a avaliação de títulos e tempo de serviço, na Etapa II, de acordo com o Formulário, anexo do Edital.

§ 5º - A Etapa III, será de caráter classificatório, caberá ao Conselho Escolar da U.E, realizar avaliação da Apresentação do Plano de gestão.

§ 6º - O candidato que não comparecer no local, data e horário estipulado no Edital para cumprimento da Etapa III, será automaticamente eliminado do Processo Seletivo para o cargo de Diretor na função de Gestor Escolar.

Art. 13 - Na Etapa III o candidato aprovado no processo seletivo da etapa II, apresentará o Plano de Gestão, de acordo com o modelo, anexo do Edital.

§ 1º - O Plano de Gestão deverá conter:

Objetivos, metas e estratégias para melhorias dentro de 04 (quatro) eixos:

- a) Eixo 1: gestão participativa/democrática; contendo
- b) Eixo 2: gestão pedagógica e de resultados educacionais;



- c) Eixo 3: gestão de pessoas e liderança;
- d) Eixo 4: gestão de infraestrutura, de serviços de apoio, recursos físicos e financeiro.

Art. 14 - Na etapa IV, de caráter eliminatório e classificatório, que consiste na Entrevista realizada pela Comissão Especial;

§ 1º - A Entrevista se dará de forma oral em torno das atribuições do cargo de Diretor na função de Gestor Escolar descritas no Plano de Gestão Escolar apresentado pelo candidato, com o intuito de avaliar o conhecimento do candidato dentro das dimensões democrática, pedagógica e financeira no âmbito da gestão escolar, estratégias que serão utilizadas em concordância do conteúdo acerca da execução do Plano de Gestão Escolar e de uma situação-problema hipotética, com intuito de avaliar as capacidades de ação e resolução de quaisquer problemas insurgentes no âmbito escolar.

Art. 15 - A etapa V será a nomeação do candidato que obtiver maior nota na classificação final.

Seção VI

Do Resultado

Art. 16 - O resultado final do Processo Seletivo para nomeação do Diretor na função de Gestor Escolar será constituído pela somatória do desempenho nas Etapas I, II, III e IV formando a classificação do quadro técnico de diretores para as Unidades Escolares.

§ 1º - Em caso de empate, a classificação obedecerá aos critérios abaixo:

- a) O candidato que obtiver maior pontuação na Entrevista.
- b) O candidato que obtiver maior pontuação da titulação apresentada.
- c) O candidato de maior idade, considerando dia, mês e ano;

Seção VII

Da Vacância

Art. 17 - A vacância do cargo de Diretor na função de Gestor Escolar ocorrerá por encerramento do mandato, renúncia, aposentadoria, falecimento ou destituição.

§ 1º - O afastamento do Diretor por período superior a 2 (dois) meses, excetuando-se os casos de licença para tratamento da própria saúde, licença gestante e licença para acompanhamento de pessoa da família, não implicará a vacância da função.

§ 2º - O preenchimento da vaga após vacância será feito de acordo com o Cadastro de Classificados no Processo Seletivo do cargo de diretor na função de Gestor das Unidades Escolares, pela Secretaria Executiva de Educação – SEED



§ 3º - O Diretor na função de Gestor Escolar nomeado completará os meses restantes.

Art. 18 - A destituição do Diretor na função de Gestor Escolar somente poderá ocorrer, motivadamente, em duas hipóteses:

I - Após processo disciplinar, em que lhe seja assegurada a ampla defesa, em face de ocorrência de infração ou irregularidade funcional, prevista na legislação pertinente;

II - Por descumprimento deste decreto, no que diz respeito às atribuições, comprovados na avaliação trimestral;

§ 1º - O Conselho Escolar, mediante decisão, fundamentada e documentada, pela maioria absoluta dos membros ou a Secretaria Executiva de Educação - SEED, mediante despacho fundamentado, poderão propor a instauração de processo disciplinar ou administrativo, para os fins previstos neste artigo.

§ 2º - A Secretaria Executiva de Educação, no caso do inciso I, deste artigo, poderá determinar o afastamento do indiciado durante a realização dos trabalhos, oportunizando lhe o retorno às funções caso a decisão do inquérito administrativo não seja pela destituição

§ 3º - Em caso de afastamento do Diretor na função de Gestor Escolar, o(a) Secretário(a) Executivo de Educação indicará o seu substituto atendendo os requisitos do presente decreto.

Seção VIII

Dos Recursos

Art. 19 - Qualquer membro da comunidade escolar poderá devidamente fundamentado, requerer a impugnação, relativa ao processo seletivo, no prazo de quarenta e oito horas, após a ocorrência, junto a:

I - Comissão Especial do Processo Seletivo em Primeira Instância;

Parágrafo Único - Cada instância terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para emitir parecer.

Seção IX

Da Posse

Art. 20 - O ato de posse para o cargo de Diretor na função de Gestor Escolar é de competência do Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a homologação dos resultados pela Comissão Especial do Processo Seletivo, nos termos deste Decreto.

§ 1º - A posse do Diretor na função de Gestor Escolar ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias após a divulgação dos resultados.



§ 2º - O mandato do Diretor na função de Gestor Escolar será de 2 (anos) anos, podendo ser reconduzido por mais 02 (anos) anos, conforme conveniência e necessidade administrativa, após aprovação em nova seleção.

§ 3º - Os servidores em exercício no cargo de Diretor na função de Gestor Escolar, passarão por avaliação trimestral pela comunidade escolar, em conjunto com a Secretaria Executiva de Educação, podendo perder a candidatura no caso de avaliação negativa.

§ 4º - Em caso de recondução ao cargo Diretor na função de gestores das unidades escolares, serão considerados inaptos ao processo de seleção subsequente, os gestores que não estiverem com as prestações de contas das verbas federais em dia e aprovadas ou que haja restrições na situação fiscal da Unidade Escolar à época da seleção.

CAPÍTULO III

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 21 - Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal, indicar o Diretor na função de Gestor Escolar quando:

I - Não houver inscrição de candidato (a).

§ 1º - O Diretor na função de Gestor Escolar indicado poderá ser professor com vínculo com a rede municipal de ensino ou sem vínculo, deste que atendam aos critérios de avaliação e desempenho contidos no artigo 5º deste Decreto.

Art. 22 - O edital do processo seletivo para escolha do Diretor na função de Gestor Escolar, será editado e publicado em até 15 (quinze) dias, contando a partir da publicação deste Decreto.

Art. 23 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre – ES, 27 de janeiro de 2023.


SILVANI MONTEIRO CORRENTE
Prefeito Municipal em Exercício


VANDERSON VALADARES DE CAMPOS
Secretário Executivo de Educação